



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 235/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO sobre a instituição e o funcionamento do Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Araguari.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 25 de Janeiro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador – Proponente

APROVADO 14 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO - ( )  
Sala das sessões, em 25/01/2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2022.

**“Dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Araguari.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Araguari, para receber, discutir e deliberar sobre as demandas e temáticas relacionadas às políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, assegurando:

I – a efetiva participação da população na defesa do meio ambiente;

II – a integração do Município com o Estado, a União e os Municípios vizinhos, no trato das questões ambientais;

III – fomentar a educação ambiental da população em geral e, em especial, das comunidades escolares.

**Art. 2º** São atribuições e objetivos do Fórum:

I – elaborar o Programa de Educação Socioambiental do Município de Araguari;

II – propor, planejar e executar ações de mobilização socioambiental;

III – organizar, executar e apoiar os eventos do calendário ecológico e de outras áreas afins;

IV – realizar seminários, cursos, palestras e outras atividades de formação e informação socioeducativas;

V – propor e executar projetos socioambientais em parceria com outros órgãos da Administração Pública, Sociedade Civil Organizada, Terceiro Setor e Setor produtivo;

VI – criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – estimular a democracia participativa, a cidadania, a relação ética e responsável com o meio ambiente e com as pessoas.

**Art. 3º** O Fórum será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com os respectivos membros:

I – Membros do poder público:

- a) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) membro da Secretaria de Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento;
- f) 1 (um) membro da Autarquia Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;
- g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Gabinete;
- h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas;
- i) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;
- j) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- l) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
- m) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- n) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

II – Membros da sociedade Civil:

- a) entidades criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente;
- b) entidades criadas representativas do setor econômico, comercial e industrial;
- c) associações de moradores de bairro do Município de Araguari e distritos;
- d) entidades e ou instituições de ensino e de pesquisa científica e acadêmicas.

§ 1º Os membros do poder público serão indicados pela direção de cada um dos órgãos e entidades mencionados.

§ 2º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação, por escrito, dirigida à Coordenação Geral do Fórum.

§ 3º Os membros da sociedade civil não terão a titularidade da cadeira, participando das reuniões do Fórum quando houver pertinência temática com a matéria e ou região administrativa que estiver em pauta, sendo previamente convidados por meio da Coordenação Geral.

§ 4º As reuniões terão caráter público, podendo qualquer interessado dela participar e se fazer presente.

§ 5º Nenhum membro do Fórum será remunerado por este motivo, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** A coordenação geral do Fórum caberá à Secretaria de Meio Ambiente que se estruturará por meio de:

- I – Coordenação geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Diretoria de apoio e infraestrutura

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho para execução de propostas e temas afetos ao Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer por meio de plataformas virtuais.

§ 1º Ocorrendo de forma presencial, serão realizadas com o número máximo de 25 participantes e, excepcionalmente, de acordo com a adequação do local e da pauta, receber um número maior, observando os protocolos de biossegurança.

§ 2º Enquanto durar o estado de pandemia causada pela Covid-19, deverão ser observados todos os protocolos sanitários e de biossegurança recomendados pelas autoridades de saúde.

**Art. 6º** As reuniões ocorrerão mensalmente, com pauta previamente definida e divulgada pela Coordenação geral.

§ 1º Em caráter extraordinário, o calendário previsto no caput poderá ser alterado de acordo a critério da Coordenação Geral.

§ 2º A sede de reunião do Fórum será escolhida pela Secretaria de Meio Ambiente e coordenação geral.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de Janeiro de 2022.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

O Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Araguari, tem como principal objetivo discutir e deliberar sobre as demandas e temáticas relacionadas às políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, que são as vertentes mais discutidas na atual conjuntura socioambiental no mundo.

A participação social nas decisões e perspectivas da administração pública, é a nova tendência da administração pública, ouvir os anseios dos municíipes e suas pretensões garantem uma transparência e uma maior aprovação da administração.

No capítulo III, seção I, artigos 115, 116, 117 e 118, do Plano Diretor do Município de Araguari, trata-se do Processo de Planejamento e Gestão Municipal, e a criação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, onde tem como objetivo criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana, criando estratégias políticas e prioridades nos programas e projetos que buscam o bem estar social e o crescimento sustentável.

O caminho para a construção de cidade sustentável só será possível com a participação de todas as áreas da sociedade e todos os meios envolvidos, criar um fórum permanente, onde se discute e busca soluções para os problemas sociais.

Paulo César Pereira  
Vereador - Proponente